



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 14.076/2020

Tomada de Preços nº 17/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **SANTOS, BARBOSA & SILVA AUDITORES ASSOCIADA LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA – PROGRAMA +MOGI ECOTIETÊ, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 26.309, de 23 de setembro de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo **Secretário de Finanças, Ricardo Abílio Rossi Cardoso**, portador da CIRG nº 27.585.399-8, inscrito no CPF/MF sob nº 246.424.778-29 e de outro lado a empresa **Santos, Barbosa & Silva Auditores Associada LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.492.320/0001-08, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Darcy Setim, 371, Bairro São Cristóvão, São José dos Pinhais, Paraná/PR, CEP 83.040-220, neste ato representada por **José Luiz dos Santos**, portador da RG nº 5.242.305-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 864.106.959-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a execução da prestação de serviços de auditoria externa – Programa +Mogi Ecotietê, neste município, tudo na forma das especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução da prestação de serviços de auditoria externa – Programa +Mogi Ecotietê, no município de Mogi das Cruzes, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 017/20 e seus Anexos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 14.076/20, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 6/2022 - FLS. 2

tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime dos Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas

3.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma de Desembolso, no Contrato de Empréstimo, no Manual Operacional do Programa (MOP), nos Anexos e das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 6/2022 - FLS. 3

CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

3.7.1 - A **CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

3.8.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa ou a rigorosamente equivalente, a juízo do **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 6/2022 - FLS. 4

3.9 - A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de até **60 (sessenta) meses**, ambos contados a partir da data da liberação da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Garantias

5.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **RS 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

5.3 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA SEXTA – Penalidades

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do Contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

V'= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 6/2022 - FLS. 5

P= prazo contratual inicial, em dias;

P'= prorrogação de prazo contratual em dias.

6.4 - A CONTRATADA estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais n° 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

6.5 - Aplica-se integralmente à CONTRATADA, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus Anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

6.6 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

6.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4 a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

6.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de Pagamento

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** após a entrega do respectivo Relatório Anual de Auditoria, devendo estar anexo ao mesmo o



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 6/2022 - FLS. 6

Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

7.1.1 - A aprovação do requerimento será efetivada pelo **CONTRATANTE** até o **10º (décimo) dia útil** após a entrega do respectivo Relatório Anual de Auditoria.

7.2 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.

7.2.1 - O pagamento será efetivado até o **15º (décimo quinto) dia útil** após a entrega do respectivo Relatório Anual de Auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

8.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

8.2 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

8.3 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

8.4 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

8.5 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

8.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 6/2022 - FLS. 7

8.7 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

8.8 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

8.9 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

8.10 - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.

8.11 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

8.11.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

8.11.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

8.11.3 – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

8.11.4 – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 6/2022 - FLS. 8

responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.11.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do Contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

8.11.6 – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

8.12 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

8.13 - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE

9.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

9.2 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

9.4 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

9.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.6 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

9.7 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 6/2022 - FLS. 9

9.7.1 – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no Contrato ou em Aditivo.

9.7.2 – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

9.7.2.1 - Em caso de a **CONTRATADA** não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

9.7.2.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

9.7.2.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a **CONTRATADA** para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pagamento

10.1 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 715 a 719, do Processo Administrativo n.º 14.076/20, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste

11.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 6/2022 - FLS. 10

11.2 - Após esse período, os preços serão reajustados pela tabela IPCA - IBGE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Alteração Contratual

12.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Recebimento dos Serviços

13.1 – Os serviços deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma constante deste Edital de maneira a atender às necessidades e contados da assinatura do Contrato ou outro instrumento contratual que o substitua.

13.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aceitação e Rejeição

14.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Finais

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

15.3 - A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na **cláusula décima sétima** deste instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 6/2022 - FLS. 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização dos Serviços e Gestor

16.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal **Dilson Cleuber da Mota Magalhães**, Coordenador da UGP, inscrito no CPF sob nº 398.924.508-25, e-mail dilson.ugp@mogidascruzes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Prorrogação de Prazo

17.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Acréscimos e Supressões

18.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dotação

19.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº:

02.05.01.3.3.90.39.00.04.123.0040.1.524.01.110.0000 – FICHA = 104
FONTE CONTÁBIL: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Reserva

20.1 - Foi emitida a **Nota de Reserva de nº 61**, no valor de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Valor do Contrato

21.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 6/2022 - FLS. 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 31 de janeiro de 2022.

RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO
Secretário de Finanças

JOSE LUIZ DOS
SANTOS:86410695934

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ DOS SANTOS:86410695934
Dados: 2022.02.01 13:56:14 -03'00'

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Santos, Barbosa & Silva Auditores Associada LTDA.

TESTEMUNHAS:


Carlos Augusto Birn
RG: 7.901.705-8
CPF: 008.647.368-94


Simone Miyamoto
RG: 18.749.781-3
CPF: 253.015.858-43



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Santos, Barbosa & Silva Auditores Associada LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 6/2022

OBJETO: Execução da prestação de serviços de auditoria externa – Programa +Mogi Ecotietê, no município de Mogi das Cruzes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 31 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: José Luiz dos Santos

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 864.106.959-34

Assinatura: _____

**JOSE LUIZ DOS
SANTOS:864106
95934**

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ DOS
SANTOS:86410695934
Dados: 2022.02.03 09:51:12
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **02/02/2022** às **08:49:01** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1D18DE6905AD23C8012B7D7AEEF1F5D7C7D80EECAC52C1184C3AE91608

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

454a8c0f-729f-42cf-b652-cad98fbfa735

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

